

SR
PPST
#
MB
w

CAPÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVOS

Artigo 1º- Caracterização e Localização

- 1. O Centro Social Paroquial do Campo Grande**, adiante designado por CSPCG, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) com sede em Campo Grande 244-246 em Lisboa, com o registo n.º 14/88, folhas 149 do livro 3 das Fundações de Solidariedade Social, com data de 18/3/1988. Este Anexo I ao Regulamento Interno do CSPCG faz parte integrante dele.
- 2. A CRECHE** é uma das respostas sociais do CSPCG e desenvolve a sua atividade nas instalações sitas no Campo Grande 244-246, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa – Telefone **21 781 24 80**, Telemóvel **91 185 63 61**.
e-mail: **crisrina.cascais@cspcg.pt**.

CAPÍTULO II

CARACTERIZAÇÃO DA RESPOSTA SOCIAL

Artigo 2º - Conceito

- 1. A CRECHE** é uma Resposta Social vocacionada para o apoio à criança e à família, desenvolvida em equipamento de natureza socioeducativa, que visa acolher crianças dos 3 meses até aos 3 anos de idade, durante o período diário correspondente ao impedimento dos pais ou da pessoa que tenha a sua guarda de facto.
- 2. A CRECHE** do CSPCG dispõe de 5 salas, com capacidade total para 68 utentes. Atualmente a Creche acolhe 66 crianças, nos termos do nº 2, da cláusula 11º do Protocolo de colaboração.
- 3. As vagas** existentes são gratuitas, conforme Portaria 198/2022 de 27 de junho.

Artigo 3º- Objetivos Específicos

- 1. É preocupação** desta resposta social, proporcionar às crianças oportunidades e vivências que promovam um bom desenvolvimento físico, emocional, intelectual, social e espiritual, através de um trabalho individualizado e/ou de grupo, adequado à sua idade e às suas necessidades.
- 2. São ainda objetivos** da CRECHE do CSPCG:
 - 2.1** cooperar com as famílias na sua missão educativa, proporcionando condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
 - 2.2** facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
 - 2.3** promover o despiste precoce de qualquer necessidade educativa especial;
 - 2.4** promover a articulação com outros serviços existentes no CSPCG e na comunidade.

CAPÍTULO III

ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO

Artigo 4º- Legislação Aplicável

A resposta social CRECHE rege-se pelo estipulado em:

SPR

MS
W

1. Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro – Aprova o Estatuto das IPSS;
2. Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 296/2016, de 28 de novembro, e Portaria n.º 218-D/2019, de 15 de julho – Regula o regime jurídico de cooperação entre as IPSS e o Ministério competente;
3. Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, alterada pela Portaria n.º 411/2012, de 14 de dezembro – Aprova as normas de instalação e funcionamento das creches;
4. Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março – Define o regime jurídico de funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas;
5. Portaria n.º 271/2020, de 24 de novembro – Define as condições específicas da gratuidade da frequência de creche, ao abrigo do artigo 146.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março (OE 2020);
6. Portaria n.º 199/2021, de 21 de setembro – Estabelece o alargamento da gratuidade em cumprimento da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (OE 2021);
7. Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho – Regulamenta as condições específicas da gratuidade de creches e amas no sistema de cooperação;
8. Despachos ou circulares técnicas do Instituto da Segurança Social e outras entidades competentes, nomeadamente:
 - a. Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede da Comissão Nacional de Cooperação (CNC);
9. Protocolo de Cooperação em vigor (atualmente renovado anualmente entre Governo e setor social);
10. Contratos Coletivos de Trabalho (CCT) aplicáveis às IPSS, nomeadamente:
 - a. CCT entre a CNIS e as diferentes Federações Sindicais.

CAPÍTULO IV PROCESSO DE CANDIDATURA, ADMISSÃO E INSCRIÇÃO

Artigo 5º - Candidatura

1. A candidatura é apresentada pelo encarregado de educação, mediante o preenchimento de um formulário disponível no site do CSPCG (Área Infância, Creche).
2. As candidaturas ocorrem entre janeiro e dezembro de cada ano civil, ficando inválidas no final do mesmo.
3. No ato da candidatura deverão ser entregues os documentos comprovativos dos critérios de prioridade exigidos pelo artigo 7º ponto 1.

Artigo 6º - Condições de Admissão

1. Para a resposta educativa CRECHE serão aceites candidaturas de crianças de ambos os sexos, na faixa etária mencionada no artigo 2º ponto 1.
2. Não será permitida a cativação de vagas para a CRECHE.

Artigo 7º - Critérios de Seleção

1. A admissão das crianças far-se-á de acordo com as seguintes prioridades na seleção e respetiva ponderação:

SIR
MRS
W

- 1.1 Crianças que frequentaram a creche no ano anterior (22%);
 - 1.2 Crianças com deficiência ou incapacidade (2%);
 - 1.3 Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo (4%);
 - 1.4 Crianças com irmãos que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar e que frequentam a resposta social (15%);
 - 1.5 Crianças beneficiárias da prestação Social Garantia para a Infância ou com abono de família para crianças e jovens, enquadradas no 1.º e 2.º escalões, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na Freguesia de Alvalade ou limítrofes (10%);
 - 1.6 Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância ou com abono de família para crianças e jovens, enquadradas no 1.º e 2.º escalões, cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na Freguesia de Alvalade ou limítrofes (8%);
 - 1.7 Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na Freguesia de Alvalade ou limítrofes (9%);
 - 1.8 Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na Freguesia de Alvalade ou limítrofes (3%);
 - 1.9 Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na Freguesia de Alvalade ou limítrofes (8%);
 - 1.10 Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na Freguesia de Alvalade ou limítrofes (3%);
 - 1.11 Crianças cujos pais sejam funcionários da Instituição (8%);
 - 1.12 Filhos ou netos de voluntários da paróquia (8%).
2. As crianças com medidas de promoção e proteção, aplicadas pelas comissões de proteção de crianças e jovens ou pelos tribunais, com indicação de frequência, têm acesso e admissão obrigatórios na resposta de CRECHE ainda que para o efeito tenha de ser criada vaga extra.

Artigo 8º - Admissão

1. A admissão da criança é efetuada pela equipa técnica.
2. O processo de admissão inicia-se com o contacto por parte da diretora técnica da resposta social e da eventual marcação de uma entrevista de avaliação de pré-requisitos. Esta entrevista poderá ser feita por videochamada em circunstâncias excecionais.
3. Recebendo-se as candidaturas ao longo do ano letivo, são definidos três períodos para apreciação das mesmas (de janeiro a abril, de maio a agosto, e de setembro a dezembro), sendo que a resposta será dada no final de cada período.

Artigo 9º Inscrição

1. No ato da inscrição definitiva devem ser entregues os seguintes documentos:
 - 1.1 informação comprovada do nº do cartão do cidadão/bilhete de identidade, NIF e NISS da criança ou de pessoa que detenha o poder parental;
 - 1.2 comprovativo do IBAN;
 - 1.3 declaração do Centro de Saúde comprovativa de vacinação em dia, reservando a CRECHE o direito de não aceitar crianças que não preencham estas condições;

SR
JESG
#
MB
W

2. O processo de inscrição conclui-se com a atribuição do número definitivo do processo individual da criança e com a assinatura do contrato de prestação de serviços;
3. A inscrição pressupõe o pagamento de uma caução no valor de 25€, que fica em conta corrente, após assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;
4. A inscrição só é considerada válida após o preenchimento dos requisitos e a conclusão dos procedimentos previstos nos números anteriores;
5. Sempre que se verifique a ausência de uma criança, sem justificação, por um período superior a 30 dias, será avaliada a situação pela Direção do CSPCG, podendo a vaga ser considerada disponível.

Artigo 10º- Cancelamento da Inscrição

1. A inscrição será cancelada, por desistência, mediante comunicação escrita do encarregado de educação à Secretaria de Utentes pelo email secretaria.utente@cspcg.pt, com a maior antecedência possível;
2. No caso de desistência da inscrição, para poder regressar, deverá reiniciar o processo de candidatura.

Artigo 11º- Gestão de Vagas

1. Se não for possível proceder à admissão, por inexistência de vaga, fica o candidato em lista de espera, caso o encarregado de educação pretenda;
2. Os critérios para retirada da lista de espera são:
 - 2.1 não serem equivalentes ao estipulado no artigo 7º;
 - 2.2 anulação da candidatura a pedido do encarregado de educação.

Artigo 12º- Renovação da Inscrição

1. Em meados de fevereiro de cada ano letivo, os encarregados de educação serão notificados para, por escrito, manifestarem o seu interesse relativamente à renovação da inscrição do seu educando no ano letivo seguinte.
2. No dia último de fevereiro de cada ano letivo, os encarregados de educação devem ter manifestado o seu interesse relativamente à renovação da inscrição do seu educando no ano letivo seguinte, sob pena da vaga ficar disponível;
3. Os encarregados de educação dos educandos que transitem para a resposta social pré-escolar devem tomar conhecimento do regulamento respetivo.

Artigo 13º- Atividades de Enriquecimento Sociopedagógico e Plataforma Digital

1. Ao longo do ano são desenvolvidas atividades não compreendidas no projeto pedagógico, de caráter facultativo, cuja realização está dependente de prévia inscrição das crianças pelos encarregados de educação. Estas atividades estão sujeitas a um custo, divulgado na tabela de preçário, não se encontrando abrangido pelo regime da gratuitidade;
2. O pagamento dos valores relativos às Atividades de Enriquecimento Sociopedagógico, deve ser efetuado do dia 1 ao dia 10 de cada mês;
3. A subscrição da Plataforma Digital está sujeita a um custo, e a uma fidelização de um ano, divulgado na tabela de preçário;
4. O pagamento da subscrição da Plataforma Digital deve ser efetuado nos termos definidos aquando feita a subscrição;
5. Qualquer um dos pagamentos pode ser feito:

SO2
MRS
MRS

- 5.1 Preferencialmente, por transferência bancária através do IBAN – PT 50.0033.0000.00178033510.05 da conta 0033.0000.00178033510.05 BCP colocando para o efeito o respetivo n.º de utente;
- 5.2 Por ATM, na Instituição;
- 5.3 Por transferência em Caixa Multibanco desde que o comprovativo do mesmo seja enviado por email para secretaria.utente@cspcg.pt, email de envio das faturas;
6. Caso o pagamento das Atividades de Enriquecimento Sociopedagógico não seja efetuado nas condições estabelecidas no ponto 2, poderá o CSPCG suspender a frequência das mesmas;
7. Caso o pagamento da Plataforma Digital não seja efetuado nas condições estabelecidas aquando a subscrição, poderá o CSPCG desativar a inscrição;
8. Quaisquer dúvidas relativamente às faturas, poderá contactar a Secretaria de utentes: secretaria.utente@cspcg.pt.
9. A frequência das atividades referidas no ponto 1, não condiciona o normal funcionamento da CRECHE, sendo garantida a continuidade da frequência da resposta social pelas crianças que não participam nessas atividades.

Artigo 14º - Seguro Obrigatório

1. Nos termos da lei, durante o tempo em que frequentem a CRECHE, todas as crianças estão cobertas por um seguro de acidentes pessoais;
2. As condições do seguro e os respetivos hospitais de assistência são os indicados pelo CSPCG, pelo que a referida informação deve ser solicitada pelos Encarregados de Educação, junto dos serviços.

CAPÍTULO V

HORÁRIOS E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 15º - Horário

1. A CRECHE funciona todos os dias úteis, exceto na véspera de Natal e Ano Novo, na Quinta Feira Santa, Terça Feira de Carnaval e em dias de tolerância de ponto decretados pelo Governo aos quais a Direção do CSPCG entenda associar-se;
2. A CRECHE encerra no mês de Agosto;
3. Quando se verifique a necessidade de encerrar a CRECHE por razões de segurança, desinfestações ou outras igualmente atendíveis, os encarregados de educação serão avisados com a maior antecedência possível;
4. O horário de funcionamento é revisto a cada ano tendo em conta as maiores necessidades manifestadas pelos encarregados de educação, tendo como base o horário das 8h00 às 18h00; Sendo permitida a entrada até às 10h30, é pedagogicamente aconselhável a entrada até às 9h30. Por razões de força maior, sempre justificada, a entrada poderá ser realizada até às 12h, com a refeição do almoço tomada.

Artigo 16º - Entrada e Saída das Crianças

1. A entrada das crianças deverá ocorrer dentro do horário estabelecido, sendo estas entregues à equipa pedagógica;
2. À saída, as crianças serão entregues aos encarregados de educação ou a quem por eles for autorizado. As autorizações deverão fazer parte do processo individual da criança;
3. Os encarregados de educação, ou pessoas por estes autorizadas, deverão sempre comunicar a saída da criança à Educadora ou Auxiliar de Ação Educativa da sala à qual pertence.

SR
FEST
M
W

4. Todas as ausências das crianças devem ser justificadas. Sempre que se preveja que a criança vai faltar, deverá a ausência ser comunicada com a antecedência possível. As faltas, por motivo de doença de característica infecciosa, carecem de ser justificadas com declaração médica.

CAPÍTULO VII

DIREITOS E DEVERES

Artigo 17º - Deveres e Direitos da Instituição

1. O CSPCG, dentro das competências que lhe são atribuídas, obriga-se para com os Utentes, suas Famílias e/ou Encarregados de Educação a:
 - 1.1 prestar os serviços inerentes a cada resposta social;
 - 1.2 garantir a qualidade dos serviços prestados, nomeadamente através do recrutamento de profissionais com formação e qualificação adequadas;
 - 1.3 guardar sigilo dos dados constantes do processo individual.

2. A Instituição tem direito a:
 - 2.1 receber atempadamente e dentro dos prazos previstos os valores estipulados;
 - 2.2 suspender ou resolver o contrato de prestação de serviços, sem lugar à restituição de qualquer valor pago na vigência do mesmo, quando a família:
 - 2.2.a apresentar comportamentos lesivos da integridade física e moral das outras famílias e/ou colaboradores da Instituição;
 - 2.2.b praticar contra a Instituição, colaboradores ou elementos da direção, qualquer facto ilícito previsto e punível na lei penal;
 - 2.2.c apresentar comportamentos violadores da dignidade cívica e moral, suscetíveis de responsabilidade civil;
 - 2.2.d violar o disposto no Regulamento Interno do CSPCG e seus Anexos ou no contrato de prestação de serviços.

A Instituição, dentro das competências que lhe são atribuídas, obriga-se para com a família a prestar os serviços inerentes à resposta social adequados à faixa etária da criança, designadamente: acolhimento da criança; alimentação; higiene; repouso; apoio socioeducativo; acompanhamento e apoio familiar.

Artigo 18º - Deveres e Direitos dos Colaboradores

1. **Constituem deveres dos/as colaboradores/as:**
 - 1.1 Cumprir o determinado no Código de Ética do CSPCG, as determinações do PRR e do RGPC;
 - 1.2 Cumprir com zelo e eficiência profissional as funções que lhes são atribuídas; e as orientações que lhes são dadas pelos seus superiores;
 - 1.3 Guardar sigilo profissional respeitando a individualidade dos Utentes, Famílias e Colegas;
 - 1.4 Colaborar com todos os intervenientes do processo educativo/de cuidado a terceiros, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo, segundo a missão, visão e valores do CSPCG;

SPD
JESUS

MS
W

- 1.5 Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos Utentes e demais membros da comunidade, valorizando os diferentes saberes e culturas e combatendo processos de exclusão e discriminação;
- 1.6 Participar na organização e assegurar a realização das atividades da Atividade/Resposta Social;
- 1.7 Cooperar com os restantes intervenientes na deteção da existência de casos de crianças ou jovens com necessidades educativas especiais ou Utentes com suspeitas de negligência ou maus-tratos;
- 1.8 Participar nas reuniões para que seja convocado;
- 1.9 Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de desenvolvimento pessoal e profissional;
- 1.10 Cumprir as disposições do presente regulamento.

2. Os colaboradores/as têm direito a:

- 2.1 Beneficiar do cumprimento da legislação em vigor;
- 2.2 Ver garantido o respeito por si e pelo trabalho que efetuam;
- 2.3 Ter atempadamente acesso aos horários de trabalho, funções e tarefas que lhes são atribuídas;
- 2.4 Participar no processo desenvolvido com os Utentes;
- 2.5 Receber formação e informação para o exercício da função respetiva;
- 2.6 Dispor de segurança na atividade profissional.

Artigo 19º - Deveres da Família

A família/encarregado de educação obriga-se a:

1. Colaborar com a Instituição, prestando-lhe todas as informações necessárias à elaboração do processo individual da criança;
2. Respeitar e tratar com urbanidade todos os funcionários da Instituição;
3. Comunicar qualquer ausência da criança, que impossibilite a prestação de serviço;
4. Efetuar atempadamente o pagamento dos serviços não contemplados na gratuidade;
5. Manter atualizados os contactos pessoais do encarregado de educação.

Artigo 20º - Direitos da Família

A família tem direito a:

1. Ser respeitada na sua identidade pessoal e reserva da intimidade privada e familiar;
2. Ser informada sobre o desenvolvimento dos seus educandos, sempre que seja solicitado;
3. Ser esclarecida sobre as suas dúvidas, reclamações ou quaisquer aspetos do funcionamento da CRECHE;
4. Conhecer todas as alterações respeitantes às condições de prestação do serviço;
5. Ver respeitado o consignado no presente regulamento e no contrato de prestação de serviços.

CAPÍTULO VIII RECURSOS HUMANOS

Artigo 21º - Recursos Humanos

SR
gestor
MRS

Conforme Capítulo VI do Regulamento Interno do CSPCG.

CAPÍTULO IX SAÚDE E BEM-ESTAR

Artigo 22º - Regime Alimentar

1. A CRECHE fornecerá duas refeições, almoço e lanche, adaptadas às idades das crianças. As dietas simples, relativas a questões de saúde, são fornecidas de acordo com prescrição médica;
2. A CRECHE disponibiliza papa e leite, de marca generalista. Os leites e papas recomendados pelo pediatra, ficam a cargo dos respetivos encarregados de educação.

Artigo 23º - Condições de Saúde

1. A administração de medicamentos na CRECHE será efetuada a pedido dos encarregados de educação, com autorização assinada pelos mesmos, identificando os medicamentos e respetivas dosagens e horas de tomas, ou com a apresentação de prescrição médica;
2. Sempre que a criança se encontre medicada, estes devem ser entregues devidamente identificados com o nome da criança, indicação da dosagem e da hora a que devem ser tomados.

Artigo 24º - Vestuário

1. O vestuário a utilizar na CRECHE será em conformidade com o Guia de Acolhimento, disponibilizado aos encarregados de educação;
2. A aquisição de fardas e uniformes escolares estão excluídas do regime da gratuitidade;
3. As fraldas, toalhetes e cremes de higiene são da responsabilidade do encarregado de educação, devendo entregá-los quando solicitados;
4. A roupa de cama, deverá ser em conformidade com o Guia de Acolhimento, disponibilizado aos encarregados de educação; o mesmo se passa em relação à manutenção da mesma;
5. Todos os pertences devem ser identificados, sob pena de serem extraviados;
6. A Instituição não se responsabiliza pela perda ou dano de quaisquer objetos de valor.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25º- Aspetos de Ordem Geral

A Instituição tem o dever de alertar a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, sempre que sejam detetados indícios de uma situação de negligência e/ou maus-tratos.

Artigo 26º- Contrato de Prestação de Serviços

Conforme Regulamento Interno do CSPCG.

Artigo 27º- Cessação da Prestação de Serviços

Conforme Regulamento Interno do CSPCG.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28º - Livro de Reclamações e de Ocorrências

Conforme Regulamento Interno do CSPCG.

Artigo 29º - Alteração do Regulamento

1. O presente regulamento será revisto, sempre que se verifiquem alterações no funcionamento da CRECHE, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria.
2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas aos encarregados de educação ou a quem exerça as responsabilidades parentais, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que a estes, assiste, em caso de discordância dessas alterações.
3. O Regulamento Interno está disponível no site do CSPCG e será entregue cópia aos encarregados de educação ou a quem exerça as responsabilidades parentais, sempre que solicitado, no ato de celebração do contrato de prestação de serviços.

Artigo 30º - RGD

Conforme Regulamento Interno do CSPCG.

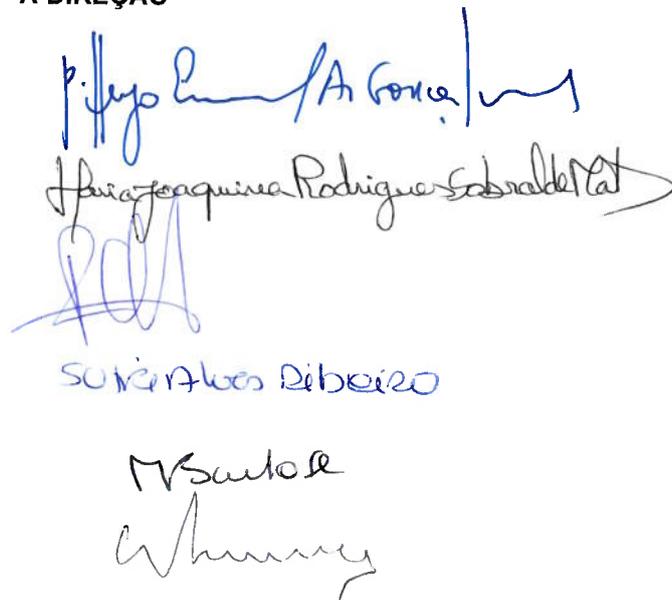
Artigo 31º - Omissão

Em qualquer situação de omissão do Regulamento Interno, a Direção do CSPCG reserva o direito de decisão.

Artigo 32º- Entrada em Vigor

O presente regulamento é aprovado em Reunião de Direção, a 27 de junho de 2025, e entra em vigor a 1 de setembro de 2025.

A DIREÇÃO



Handwritten signatures of the Board of Directors, including names like "Filipe Luis A. Gomes" and "Hugo Joaquim Rodrigues Sobral".